

1

BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES

2 **ANO DOS RENDIMENTOS**

01 2

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Sujeito passivo A NIF 02 <input style="width: 100px;" type="text"/> Sujeito passivo B NIF 03 <input style="width: 100px;" type="text"/>	

4	RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO		
CATEGORIA	RENDIMENTO	TITULAR DO RENDIMENTO	RENDIMENTO ISENTO A ENGLOBAR
A	Remunerações do pessoal das missões diplomáticas e consulares - Art. 35.º, n.º 1, alínea a), do EBF	401	. . . , . . . ,
A	Remunerações do pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais - Art. 35.º, n.º 1, alínea b), do EBF	402	. . . , . . . ,
B	Lucros derivados de obras ou trabalhos das infra-estruturas comuns NATO, a realizar em território português nos termos do Decreto-Lei n.º 41 561, de 17/3/58, por empreiteiros ou arrematantes nacionais ou estrangeiros - Art. 38.º, n.º 1, do EBF	403	. . . , . . . ,
A	Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social - Art. 15.º, n.º 3, do EBF	404	. . . , . . . ,
A	Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) - Art. 33.º, n.º 8, do EBF	405	. . . , . . . ,
A / B	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação - Art. 37.º do EBF	406	. . . , . . . ,
A	Remunerações auferidas no desempenho de funções integradas em missões de carácter militar, efectuadas no estrangeiro, com objectivos humanitários - Art. 36.º do EBF	407	. . . , . . . ,
SOMA DE CONTROLO (401 + 402 + ... + 407)			408 . . . ,

5	RENDIMENTOS ISENTOS PARCIALMENTE		
CATEGORIA	RENDIMENTO	TITULAR DO RENDIMENTO	MONTANTE DO RENDIMENTO
B	Rendimentos da propriedade literária, artística e científica - Art. 56.º do EBF	501	. . . , . . . ,
SOMA DE CONTROLO			502 . . . ,

6	ABATIMENTOS	VALOR
Pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil		601 . . . ,
Rendas recebidas por contrato de arrendamento para habitação permanente do arrendatário, celebrado ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (só para 2001)		602 . . . ,
Aquisição ou construção de imóveis para habitação sem recurso ao crédito (só para 2001)		603 . . . ,
SOMA DE CONTROLO (601 + ... + 603)		604 . . . ,

7	DEDUÇÕES À COLECTA - BENEFÍCIOS FISCAIS					
CÓDIGO BENEFÍCIO	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	IMPORTÂNCIA APLICADA	CÓDIGO BENEFÍCIO	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	IMPORTÂNCIA APLICADA	
1	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	9	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	
2	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	10	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	
3	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	11	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	
4	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	12	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	
5	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	13	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	
6	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	14	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	
7	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	15	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	
8	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	16	<input style="width: 100px;" type="text"/>	. . . ,	
SOMA DE CONTROLO (1 + 2 + ... + 16)						. . . ,

8	DEDUÇÕES À COLECTA PREVISTAS NO CÓDIGO DO IRS		VALOR
	Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 5%) e juros contraídos para pagamento das mesmas	801	. . ,
	Despesas de saúde com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802	. . ,
	Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes (a)	803	. . ,
	Encargos com lares de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau	804	. . ,
	Juros e amortizações de dívidas com aquisição, construção, beneficiação de imóveis e prestações de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, com imóveis para habitação própria e permanente	805	. . ,
	Rendas suportadas, por contratos para habitação própria e permanente, celebrados ao abrigo do RAU	806	. . ,
	Seguros de acidentes pessoais e de vida que garantam exclusivamente riscos de morte, de invalidez ou de reforma por velhice	807	. . ,
	Seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde	808	. . ,
	Despesas com a aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis (inclui gás natural)	809	. . ,
	Despesas com aquisição de equipamentos complementares indispensáveis ao funcionamento de equipamentos de energias renováveis	810	. . ,
	Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário.	811	. . ,
	(a) Número de dependentes com despesas de educação inscritas no campo - 803 <input type="text"/> 813 <input type="text"/>	SOMA DE CONTROLO (801+ 802 + ... + 811)	812 . . ,

9	CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO)		
	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	NIPC
	Instituições Religiosas - Art. 32.º, n.º 4		901 <input type="text"/>
	Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Pessoas Colectivas de Utilidade Pública - Art. 32.º, n.º 6		902 <input type="text"/>

10	ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS		
		À COLECTA	AO RENDIMENTO
	Pelo pagamento por empresas de seguros de quaisquer importâncias fora das condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Código do IRS	1001	. . , . . ,
	Por atribuição de rendimentos ou reembolso de certificados ou planos individuais de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE) ou poupança-reforma/educação (PPR/E) - Art. 21.º, n.º 4, do EBF	1002	. . , . . ,
	Pelo levantamento antecipado do valor capitalizado de planos de poupança em acções (PPA) - Art. 24.º, n.º 4, do EBF	1003	. . , . . ,
	Pelo incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em acções (PPA) - Art. 24.º, n.º 7, do EBF	1004	. . , . . ,
	Por utilização de saldos de contas poupança-habitação (CPH) para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido - Art. 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 382/89, de 6 de Novembro, e n.º 2 do art. 18.º do EBF	1005	. . , . . ,
	Pelo reembolso ou utilização para fins não previstos das importâncias entregues às cooperativas de habitação e construção - Art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo	1006	. . , . . ,
	Pela inobservância das condições previstas no n.º 4 do art. 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo	1007	. . , . . ,
	Por utilização de saldos das contas poupança-condomínio para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido - Art. 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 269/94, de 25 de Outubro	1008	. . , . . ,
	Pelo incumprimento do disposto na alínea b) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro	1009	. . ,
	SOMA DE CONTROLO (1001 + 1002 + ... + 1009)	1010	. . , . . ,

DATA	O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
	Assinatura A) _____
_____/_____/____	Assinatura B) _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO H

Destina-se a declarar rendimentos total ou parcialmente isentos, abatimentos ao rendimento líquido total, deduções à colecta previstas no CIRS, no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e em outros diplomas legais, bem como acréscimos à colecta e/ou ao rendimento por incumprimento de requisitos neles previstos.

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO H

Os sujeitos passivos quando haja lugar à aplicação de benefícios fiscais, à dedução de despesas ou à obrigatoriedade de declarar acréscimos à colecta nele previstos.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os elementos respeitantes a todos os membros do agregado.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO H

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO

Devem ser declarados os rendimentos com isenção total sujeitos a englobamento, de acordo com a legislação que lhes é aplicável.

QUADRO 5 RENDIMENTOS ISENTOS PARCIALMENTE

Campo 501 – Será inscrita a importância correspondente a 50% dos rendimentos provenientes da propriedade literária, artística (de exemplar único) e científica, quando auferidos por autores residentes em território português, que sejam os titulares originários, nos termos do art. 56.º do EBF.

Excluem-se os rendimentos provenientes de obras escritas sem carácter literário, artístico ou científico, obras de arquitectura e obras publicitárias.

O titular **deficiente** cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60% (artigo 16.º do EBF) deve proceder da seguinte forma:

- Indicar 50% dos rendimentos previstos no art.º 56.º do EBF, se o rendimento for apurado de acordo com as regras do regime simplificado;
- Indicar o valor deduzido no campo 431 do quadro 4 do anexo C, determinado de acordo com as instruções desse anexo, se o rendimento for apurado com base na contabilidade organizada.

QUADRO 6 ABATIMENTOS

Destina-se a indicar as deduções ao rendimento líquido total do agregado, quando devidamente comprovadas.

Campo 601 – O valor a inscrever não poderá exceder o que resultar da respectiva sentença judicial ou acordo homologado, nos termos da lei civil, devendo o seu pagamento estar devidamente comprovado (artigo 56.º do CIRS).

Campo 602 (*Só tem aplicação para o ano de 2001*) – Valor das rendas recebidas, líquido das despesas de manutenção e conservação efectivamente suportadas, resultantes de contratos de arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovados, celebrados a partir de 1 de Janeiro de 1997, ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, desde que o valor da renda fixada seja igual ou inferior ao valor da renda condicionada, até ao limite global de € 2493,99 por ano e por agregado familiar.

Campo 603 (*Só tem aplicação para o ano de 2001*) – Valor de aquisição ou montante despendido com a construção de imóveis, situados em território português, quando não tenha havido recurso ao crédito, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente do adquirente ou a efectivo e comprovado arrendamento para habitação permanente do arrendatário, desde que o valor anual da renda não exceda 8% do capital investido.

QUADRO 7 DEDUÇÕES À COLECTA – BENEFÍCIOS FISCAIS

Destina-se à inscrição dos benefícios fiscais que operam por dedução à colecta do IRS, previstos no EBF e demais legislação complementar.

As importâncias a declarar deverão ser as efectivamente despendidas ou aplicadas no ano a que respeita a declaração.

No seu preenchimento, deverá ter-se em atenção que os benefícios são identificados por um «CÓDIGO DO BENEFÍCIO» de acordo com a tabela que se segue:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO
701	(PPR) Planos individuais de poupança-reforma (artigo 21.º, n.º 2, do EBF)
702	(CPH) Contas de depósito poupança-habitação (artigo 18.º do EBF)
703	(OPV) Aquisição de acções no âmbito de operações de privatização (artigo 60.º, n.º 1, do EBF – dedutível até 2002)
704	(OPV) Aquisição de acções pelos próprios trabalhadores das empresas objecto de privatização (artigo 60.º, n.º 2, do EBF – dedutível até 2002)
705	(PPA) Planos de poupança em acções (artigo 24.º, n.º 2, do EBF)
706	Despesas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes (artigo 16.º, n.º 2, do EBF)
707	Prémios de seguros em que figurem como primeiros beneficiários sujeitos passivos ou dependentes deficientes (artigo 16.º, n.º 2, do EBF)
708	Aquisição de computadores e outros equipamentos informáticos (artigo 64.º, n.ºs 1 e 2, do EBF – dedutível nos anos de 2002 e 2003)
709	Entregas feitas a cooperativas de habitação e construção, em resultado de contratos para a aquisição, construção, recuperação ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente (artigo 17.º, n.º 1, da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro)
710	Entregas feitas pelos cooperadores para a realização do capital social das cooperativas, na parte que exceda o capital legal ou estatutariamente obrigatório, e para subscrição de títulos de investimento por elas emitidos (artigo 17.º, n.º 4, da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro)
711	(PPR/E) Planos de poupança-educação e planos de poupança-reforma/educação (artigo 21.º, n.º 2, do EBF) e contribuições individuais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social (artigo 14.º do EBF)
712	IVA suportado com a aquisição de serviços de alimentação e bebidas, de reparações domésticas e de veículos, nas condições referidas no artigo 66.º do EBF
713	Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações de municípios e de freguesias [artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Mecenato]
714	Donativos a outras entidades [artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto do Mecenato]
715	Donativos a igrejas e a instituições religiosas (artigo 5.º, n.º 2, do Estatuto do Mecenato)
716	Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa (n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho)

Havendo mais de um benefício a declarar, deverá a sua inscrição ser feita obrigatoriamente por ordem crescente do número de «CÓDIGO DO BENEFÍCIO» atribuído a cada um deles.

Relativamente a cada benefício, serão utilizadas as linhas necessárias à identificação de cada um dos titulares que fizerem aplicações com direito a dedução, tendo-se presente que os códigos 701, 703, 704, 705 e 711 só admitem a titularidade dos sujeitos passivos.

As contribuições individuais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social são de declarar com o código 711 nas declarações de rendimentos respeitantes aos anos de 2003 e seguintes (artigo 14.º do EBF).

Na indicação das importâncias **efectivamente despendidas** com donativos deve ser observado o disposto nos artigos 5.º e 5.º-A do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março. A majoração será assumida automaticamente na liquidação do imposto.

QUADRO 8 DEDUÇÕES À COLECTA PREVISTAS NO CIRS

Campo 801 – Despesas de saúde, na parte que não foi objecto de comparticipação, efectuadas com a aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos a taxa reduzida de 5%, dos sujeitos passivos e seus dependentes, dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, bem como os montantes dos juros contraídos para pagamento dessas despesas [alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 82.º do CIRS].

As despesas dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau só poderão ser declaradas se estes não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado e viverem em economia comum com os sujeitos passivos.

Campo 802 – Despesas efectuadas com a aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, dos seus dependentes e dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica [alínea d) do n.º 1 do artigo 82.º do CIRS].

Campo 803 – Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e seus dependentes, devendo ser indicado no campo **813** o número de dependentes com despesas de educação (artigo 83.º do CIRS).

As despesas de formação só poderão ser declaradas se tiverem sido prestadas por entidades oficialmente reconhecidas, não podendo constar, simultaneamente, neste campo e com o código 407 no quadro 4 do anexo A.

Campo 804 – Os encargos com lares relativos aos ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau só poderão ser indicados se estes não tiverem auferido rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado (artigo 84.º do CIRS).

Campo 805 – Despesas com imóveis situados no território português [alíneas a) e b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 4 do artigo 85.º do CIRS]:

a) Juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovado, com excepção das amortizações efectuadas por mobilização dos saldos das contas poupança-habitação;

ou

b) Prestações devidas em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovada, na parte que respeita a juros e amortizações das correspondentes dívidas.

Campo 806 – Indicam-se as importâncias, líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou a título de rendas pagas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação, própria e permanente, efectuado ao abrigo do regime referido, na parte em que não constituem amortização de capital [alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do CIRS].

As deduções mencionadas nos campos 805 e 806 não são cumulativas.

Campo 807 – Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida que **garantam exclusivamente** os riscos de morte, invalidez ou de reforma por velhice e, neste último caso, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato. Excluem-se os prémios de seguros que permitam o pagamento, nomeadamente por resgate ou adiamento, de qualquer capital em vida fora das condições mencionadas (n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 86.º do CIRS). Se a declaração respeitar aos anos de 2001 e de 2002, são incluídas neste campo as contribuições para fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social.

Campo 808 – Indicam-se neste campo os prémios de seguros que **cubram exclusivamente** riscos de saúde, relativos aos sujeitos passivos ou aos seus dependentes, pagos por aqueles ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimentos dos sujeitos passivos (n.º 3 do artigo 86.º do CIRS).

Campo 809 – As despesas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para produção de energia eléctrica ou térmica (co-geração) por microturbinas que consomem gás natural, com potência até 100 kW, apenas serão inscritas neste campo, desde que não susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B (n.º 2 do artigo 85.º do CIRS).

Campo 810 – Despesas com a aquisição de equipamentos complementares indispensáveis ao funcionamento de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e/ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW que consomem gás natural, desde que não susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B (n.º 2 do artigo 85.º do CIRS).

Campo 811 – As despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário apenas serão inscritas neste campo, desde que não susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B (artigo 87.º do CIRS).

QUADRO 9 CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO)

Campo 901 – Neste campo deve ser identificada (denominação e NIPC) a comunidade religiosa radicada no País, a quem os sujeitos passivos pretendem atribuir uma quota equivalente a 0,5% do imposto liquidado, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho.

Campo 902 – Neste campo deve ser identificada (denominação e NIPC) a instituição particular de solidariedade social ou a pessoa colectiva de utilidade pública de beneficência ou de assistência humanitária, a quem os sujeitos passivos pretendem atribuir uma quota equivalente a 0,5% do imposto liquidado, nos termos do n.º 6 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho.

Em qualquer das situações, a atribuição só será possível se as referidas pessoas colectivas não tiverem beneficiado da restituição do IVA, conforme estabelecido no artigo 65.º da Lei da Liberdade Religiosa.

Os dois campos não podem ser preenchidos em simultâneo.

QUADRO 10 ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS

Os valores a inscrever neste quadro serão apurados pelos sujeitos passivos em conformidade com as normas legais que determinem os acréscimos, quer à colecta quer ao rendimento.

Os acréscimos à colecta só poderão respeitar a deduções indevidamente efectuadas com referência ao ano de 1999 ou anos seguintes.

Se respeitarem a anos anteriores, os acréscimos operam ao nível do acréscimo ao rendimento.

Em cada um dos campos 1001 a 1009 serão indicados os montantes que, de acordo com as disposições legais neles referenciadas, deverão ser acrescidos à colecta ou ao rendimento do ano a que respeita a declaração, conforme acima se refere, tendo em atenção que, nas situações previstas nos campos 1001 a 1007, os valores indevidamente deduzidos são majorados em 10% por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução. No campo 1009 o valor a inscrever será acrescido dos juros compensatórios correspondentes.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.